Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1249/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/9091/2015
PROTOCOLO	: 1597675
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE PARANAIBA
JURISDICIONADO	: DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ
INTERESSADO	: JOSÉ CARLOS DE FRANCO TRANSPORTE ESCOLAR - ME
VALOR	: R$ 158.305,44
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR – TERMOS ADITIVOS – ACRÉCIMO DE VALOR – PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA – FORMALIZAÇÃO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – CUMPRIMENTO DO OBJETO – EXATIDÃO DE VALORES – REGULARIDADE.

É regular a formalização de contrato administrativo e de termos aditivos que se desenvolvem de acordo com as prescrições legais e regulamentares e a execução financeira quando a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 1ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 21 de fevereiro de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar regular a formalização do Contrato Administrativo nº 54/2015, dos 1º e 2º Termos Aditivos e da execução financeira da contratação celebrada entre o Município de Paranaíba – MS, por seu Prefeito, Sr. Diogo Robalinho de Queiroz e José Carlos De Franco Transporte Escolar – ME.

Campo Grande, 21 de fevereiro de 2017.

Conselheiro **Jerson Domingos** - Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Versam os autos do exame do instrumento contratual (Contrato nº 54/2015), dos aditamentos (1º e 2º Termos Aditivos) e da sua execução financeira (2ª e 3ª fases), celebrado entre o município de Paranaíba/MS e a empresa José Carlos De Franco Transporte Escolar - ME, tendo por objeto a prestação dos serviços de transporte escolar.

O procedimento licitatório (Pregão Presencial nº 08/2015) que originou o instrumento contratual em análise, já foi julgado por esta Corte de Contas através da Decisão Singular nº. DSG – G.JD 8138/2015, constante no processo TC/MS nº. 7420/2015, cujo resultado foi pela sua **regularidade e legalidade.**

A 3ª Inspetoria de Controle Externo após proceder à análise (ANA-3ICE-10585/2016), de acordo com o disposto no Regimento Interno desta Corte de Contas, concluiu pela regularidade da formalização do instrumento contratual (Contrato Administrativo nº 15/2014), dos aditamentos (1º e 2º Termos Aditivos) e da execução financeira (2ª e 3ª fases).

O Ministério Público de Contas ao emitir seu parecer (PAR-20149/2016), opinou pela regularidade e legalidade da formalização do contrato, dos termos aditivos e de sua execução financeira.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

No que concerne ao Instrumento Contratual (Contrato nº 54/2015), verifica-se que o mesmo encontra-se correto, em conformidade com os requisitos estabelecidos na Lei n. 8.666/93 e na Instrução Normativa TCE/MS n. 35/2011, dispondo suas cláusulas com clareza quanto ao prazo de vigência, objeto, obrigações e direitos.

Consta nos autos os aditamentos ao Contrato (1º e 2º Termos Aditivos), cujo objeto é o acréscimo de 7,48% na quantidade inicial de 61.500 (sessenta e um mil e quinhentos) quilômetros para 66.100 (sessenta e seis mil e cem) quilômetros e a prorrogação do prazo por mais 01 mês. No que tange os mesmos verifico que os documentos se encontram em conformidade com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

A execução financeira da contratação ficou claramente demonstrada através das notas de empenho, notas fiscais e comprovantes de pagamento, evidenciando a efetiva liquidação das despesas, tudo de acordo com o disposto na Lei n. 4.320/64, ficando assim discriminados:

Notas De Empenho	R$ 158.305,44
Notas De Fiscais	R$ 158.305,44
Ordens De Pagamento	R$ 158.305,44

DISPOSITIVO

Diante do exposto, com base nas análises técnicas da 3.ª Inspetoria de Controle Externo e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, voto:

I – pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato nº 54/2015, oriundo do Pregão Presencial nº 08/2015, celebrado entre o Município de Paranaíba/MS e a empresa José Carlos De Franco Transporte Escolar - ME, nos termos do artigo 59 I, da Lei Complementar n. 160/12 c/c artigo 120, II, da Resolução Normativa n. 76/2013;

II - Pela **REGULARIDADE** da formalização dos termos aditivos (1º e 2º), nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, §4º da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

III – pela **REGULARIDADE** da execução financeira contratual, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, III da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

IV – pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator, em declarar regular a formalização do contrato administrativo, dos termos aditivos e da execução financeira da contratação.

Presidência e relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral e Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador de Contas.

Campo Grande, 21 de fevereiro de 2017.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**

Relator

GAB. GDH
SETAC. VAB/ARP